



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014|2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001|2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS – SAAET E A FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS – SAAET, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 52.142.449/0001-98, com sede na Av. Dr. João Cataldo Pinto, nº 675, Bairro Bela Vista, em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, e-mail saaet@tocantins.mg.gov.br, neste ato representado por seu Diretor-Presidente João Araújo de Andrade, inscrito no CPF nº 35..452.756-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FREDERICO PASCHOALINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.382.873/0001-09, com sede na Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10, sala 101, Rodeiro-MG, CEP: 36.510-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Frederico Pereira Paschoalino, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 112.621, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014|2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Art. 74, inciso III, alínea “c”, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001|2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica e administrativa integral, em caráter contínuo, abrangendo desde a consultoria e assessoria consultiva, extrajudicial e contenciosa judicial, até a atuação junto aos órgãos de controle e de regulação, com foco nas seguintes áreas, conforme detalhamento do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição:

1.1.1. Direito Administrativo: Suporte técnico-jurídico completo, com ênfase em Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), incluindo análise e elaboração de pareceres, orientação legislativa, apoio a procedimentos internos e gestão de contratos e compras.

1.1.2. Direito Tributário: Orientação e assessoria jurídica em questões fiscais que envolvam o CONTRATANTE.

1.1.3. Regulação do Saneamento Básico: Conformidade com as normativas da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) e demais leis e regulamentos específicos do setor de água e esgoto, incluindo representação e defesa perante a ARIS.

1.1.4. Direito do Consumidor: Gestão e defesa em face de demandas e litígios consumeristas, incluindo representação em processos administrativos junto ao PROCON.

1.1.5. Advocacia Contenciosa Judicial e Atuação perante Órgãos de Controle: Representação do CONTRATANTE em ações judiciais de natureza cível, administrativa, tributária e outras, em todas as instâncias do Poder Judiciário, bem como defesa dos interesses do CONTRATANTE junto aos Tribunais de Contas (TCE/MG e TCU), Ministério Público (MPE e MPF) e demais órgãos de controle externo.



1.1.6. Capacitação e Desenvolvimento de Agentes Públicos: Promoção de apoio jurídico contínuo e orientação para agentes de contratação, equipes de apoio, comissões de contratação e gestores de contratos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta do Contratado (Proposta Prestação de Serviço.pdf);
- 1.2.3.** O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda;
- 1.2.4.** O Mapa Comparativo de Preços;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, caso haja conveniência e necessidade para o serviço contratado, limitado ao período máximo de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Na presente contratação, o modelo de execução será pautado na seguinte dinâmica:

3.1.1. A consultoria ocorrerá presencialmente na sede do CONTRATANTE, com frequência **quinzenal**, em dia útil a ser definido mediante acordo prévio entre as partes, pelo período a ser definido em conjunto com as necessidades da autarquia.

3.1.2. As despesas do consultor relativas às visitas técnicas ordinárias (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria CONTRATADA, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.1.3. Além das visitas técnicas ordinárias, poderá o CONTRATANTE solicitar a presença do responsável técnico ou de outro profissional da CONTRATADA em sua sede (visita extraordinária), quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, requisitar por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, ao custo extra de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por dia, a fim de custear despesas extraordinárias com o deslocamento, hospedagem e alimentação.

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail para atendimento a demandas urgentes, cujo prazo de resposta será definido de acordo com a complexidade do tema questionado, garantindo agilidade na gestão de crises regulatórias ou consumeristas.

3.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional especializado, o Dr. Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621 ou Dr. Lucas da Silva Rodrigues Guedes, OAB/MG 237.795 ou outro profissional de sua equipe com qualificação equivalente e notória especialização, para a condução dos serviços.

3.2. O regime de execução adotado para a prestação do serviço é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Os serviços deverão ser prestados, diretamente, pelo profissional contratado e sua equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor total da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As visitas técnicas extraordinárias, quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ocorrerão ao custo extra de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por dia, a fim de custear despesas extraordinárias com o deslocamento, hospedagem e alimentação, a serem reembolsadas pelo CONTRATANTE mediante comprovação.

5.4. Para o caso de prorrogação da vigência contratual, o valor mensal poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 meses da data de início, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O CONTRATADO, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- 7.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.10.** Disponibilizar um local com espaço físico adequado na sede do SAAET para os atendimentos presenciais, garantindo a devida privacidade e concentração;
- 7.1.11.** Indicar um endereço eletrônico que funcionará como canal oficial de comunicação para a troca de informações e documentos.
- 7.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando aplicável;
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos em lei;
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a inexigibilidade de licitação;
- 8.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- 9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAET, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 3.3.90.35.00.3.01.00.04.122.0015.2.0113

Fonte: 1.501.000

Descrição: DESENVOLVIMENTO DA DIRETORIA GERAL SAAET

11.2. As despesas referentes aos exercícios subsequentes serão indicadas no momento de abertura dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do presente contrato caberá ao servidor João Araújo de Andrade, Diretor- Presidente do SAAET, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

16.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor João Araújo de Andrade, Diretor- Presidente do SAAET, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tocantins-MG, 29 de outubro de 2025.

JOÃO ARAÚJO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do SAAET

FREDERICO PEREIRA PASCHOALINO
Sócio Administrador OAB/MG 112.621

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA:

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA: